

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade

**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Maria Alice Pinheiro  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-189-0

DOI 10.22533/at.ed.890211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE**, coletânea de vinte e sete capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos; estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis; estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade; e estudos em meio ambiente.

Estudos em direitos humanos traz análises sobre refugiados venezuelanos, comissão da verdade, educação, juiz de garantias, direito das mulheres, população negra, prostituição, pessoa com deficiência e insanidade mental.

Em estudos em políticas de acesso a direitos e dos sujeitos socialmente vulneráveis são verificadas contribuições que versam sobre gestão socialmente responsável, vulnerabilidade, educação como instrumento de governança, direito à moradia, criança, mulheres negras, idosos, povos tradicionais e os não humanos.

Estudos sobre os impactos da COVID-19 no direito e na sociedade aborda questões como estado de insegurança e extermínio do outro, distanciamento social, incerteza contratual e micro e pequenas empresas.

No quarto momento, estudos em meio ambiente, temos leituras sobre resíduos sólidos, vedação ao retrocesso socioambiental, Agenda 2030 e sustentabilidade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
OS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	
Deborah Yoshie Arima	
Thayliny Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115061</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DA VERDADE E AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ÁFRICA DO SUL	
Vinicius Holanda Melo	
Newton de Menezes Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115062</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>19</b>
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JOVENS DE ENSINO MÉDIO: A (TRANS) FORMAÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS	
Márcio Braz do Nascimento	
Sinara Pollom Zardo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115063</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
O JUÍZ DE GARANTIAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E O GARANTISMO CONSTITUCIONAL	
Bruna Pessoa Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115064</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>39</b>
PELO DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA: A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Priscila Cristina Miranda da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115065</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>53</b>
O CAMPO JURÍDICO E (É?) A FÁBRICA DE MOER OSSOS	
Maria Augusta Domingos Dias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115066</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
DO REGULAMENTARISMO AO ABOLICIONISMO: A PROSTITUIÇÃO COMO <i>MAL NECESSÁRIO</i> E A PROSTITUTA COMO <i>DEGENERADA NATA</i>	
Gisele Mendes de Carvalho	
Isadora Vier Machado	
Cinthy Ayumi Yotani	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115067</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
A NOVA CURATELA DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Joana Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115068</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
INSANIDADE MENTAL E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS: REFLEXOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Sarah Borges Vasconcelos	
Karla de Souza Oliveira	
Mariane Morato Fonseca Stival	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8902115069</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>115</b>
GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS	
Caroline Mendes Dias	
Luciani Coimbra de Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150610</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
A PROPORCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS FACE AOS LIMITES DO ESTADO: UMA JUSTICIABILIDADE PONDERADA	
Vanderlei Salazar Fagundes da Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150611</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>139</b>
VULNERABILIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FOCO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOCIAL	
Carlos Alberto Menezes	
João Batista Santos Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150612</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>159</b>
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA PARA CAPACITAR OS INTERVENTORES HUMANOS NA APLICAÇÃO E REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Ornella Cristine Amaya	
Danielle Mariel Heil	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150613</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>172</b>
JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITO À MORADIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Aline Andrade de Almeida Lopes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150614</b>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>185</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA: SINAIS DE AGRESSÃO FÍSICA APRESENTADOS POR CRIANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	
Kaline Rafaelle Dias da Silva Nicolle Santana dos Santos Levi de Araújo Bezerra Luiz Carlos Alves de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150615</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>198</b>
INFÂNCIAS ROUBADAS: UMA NOVA ANÁLISE DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL NO SÉCULO XXI	
Maria Eduarda Pereira Prado da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150616</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>212</b>
A SUBALTERNIDADE DA MULHER NEGRA EM ITAQUI-RS: REFLEXÕES PRELIMINARES	
Graciele Pereira Souza Paulo Roberto Cardoso da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150617</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>223</b>
NÃO NOS ABANDONE: A INCLUSÃO FORMAL E A ILUSÃO NEOLIBERAL	
Hélio Luiz Fonseca Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150618</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>236</b>
O PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EXCLUSÃO DOS POVOS TRADICIONAIS: RAZÕES E IMPACTOS DA MENSAGEM DE VETO Nº 163/2017	
Raíssa Chéelsea Mota Braga de Carvalho Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150619</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>250</b>
OS DIREITOS DOS NÃO HUMANOS E O PAPEL DA COMISSÃO DA OAB NA SUA GARANTIA E EFETIVAÇÃO	
Gisele dos Santos Lopes Suéllen Cristina Covo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150620</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>263</b>
ESTADO DE (IN)SEGURANÇA: O COVID-19 E O EXTERMÍNIO DO “OUTRO”	
Márcia Barros Ferreira Rodrigues Lorraine Carla da Costa Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150621</b>	

<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>278</b>
AS CONSEQUÊNCIAS DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO	
Ana Cláudia Reis do Nascimento	
Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150622</b>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>290</b>
O DISPÊNDIO RECÍPROCO: A INCERTEZA CONTRATUAL NO CONTEXTO PANDÊMICO HODIERNO	
Lucas Gomes Delarco	
Ana Laura Gonçalves Chicarelli	
Valter Moura do Carmo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150623</b>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>299</b>
PANDEMIA E CONTRATOS DE LOCAÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
Ester Hayashi Guimaraes Narciso	
Andrea Hayashi Guimaraes Narciso	
Rafael Monteiro Teixeira	
Lorena Morato Terni	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150624</b>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>310</b>
PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PRINCÍPIO DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL - RS	
Raquel Aresi	
Cristiane Zanini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150625</b>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>323</b>
A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL E A VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA	
Lara Maia Silva Gabrich	
Naiara Carolina Fernandes de Mendonça	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150626</b>	
<b>CAPÍTULO 27.....</b>	<b>339</b>
A AGENDA 2030 NO CONTEXTO DAS UNIVERSIDADES DA AMÉRICA LATINA: PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE, DIÁLOGO DE SABER E BEM VIVER	
Cleusa Maria Rossini	
Daniel Rubens Cenci	
Fernanda Gewehr de Oliveira	
Marlanda Patrícia Caure da Cunha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.89021150627</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>348</b>
<b>ÍNDICE REMISSVO.....</b>	<b>349</b>

# CAPÍTULO 10

## GESTÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL SOB O ENFOQUE DOS MARCOS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS

*Data de aceite: 01/06/2021*

### **Caroline Mendes Dias**

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD-UFMS)

### **Luciani Coimbra de Carvalho**

Professora Doutora do Mestrado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**RESUMO:** A evolução da perspectiva sobre o papel das empresas privadas na sociedade vem se acelerando nos últimos anos, apresentando alargamento dos paradigmas sobre as responsabilidades da atividade empresarial, influenciada por forças sociais cada vez mais amplas, com reivindicações éticas da sociedade civil que vem se apresentando de forma articulada e participativa. O presente artigo tem como problema de pesquisa analisar como a gestão socialmente responsável se enquadra à luz da ordem social e dos marcos normativos contemporâneos. Para tanto o objetivo foi analisar os relevantes marcos regulatórios contemporâneos da relação entre empresas privadas e direitos humanos, a partir dos Princípios Orientadores das Nações Unidas e Agenda 2030 e seus reflexos posteriores na positivação no ordenamento jurídico brasileiro, Decreto n. 9.571/2018 e Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Os Princípios de Ruggie, relativos às boas práticas empresariais, foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, com pilares que se agregam em Dever do Estado de proteger os Direitos Humanos (princípios 1 a 10); Responsabilidade das empresas de respeitar os Direitos Humanos (princípios 11 a 24); Acesso a mecanismos de reparação (princípio 25 a 31). Tais princípios influenciaram a Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS n° 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS n° 10 (combate de desigualdades para que os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico ocorra em harmonia com a natureza) e o ODS n° 12 (assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis). No contexto nacional contemporâneo, em 2018 houve inserção no ordenamento jurídico brasileiro do Decreto n. 9.571 que estabelece diretrizes nacionais sobre empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, que dispõe que suas Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas, sendo instituído o Selo “Empresa e Direitos Humanos”, às empresas que voluntariamente as implementarem. A pesquisa é bibliográfica e documental, sendo descritiva com relação aos seus fins, com enfoque dogmático do Direito, desenvolvida através do método dedutivo. Como resultado do estudo, é possível concluir pela vinculação das empresas privadas às práticas de gestão socialmente responsável, seja qual for seu enquadramento de faturamento ou de mercado, à luz do sistema jurídico brasileiro e da influência das partes interessadas no processo empresarial.

**PALAVRAS - CHAVE:** Gestão Socialmente Responsável. Empresa Privada. Direitos Fundamentais.

## SOCIALLY RESPONSIBLE MANAGEMENT UNDER THE APPROACH OF CONTEMPORARY LEGAL FRAMES

**ABSTRACT:** The evolution of the perspective on the role of private companies in society has been accelerating in recent years, showing a broadening of the paradigms about the responsibilities of business activity, influenced by increasingly broad social forces, with ethical demands from civil society that has been articulated and participatory way. This article has the research problem of analyzing how socially responsible management fits in the light of the social order and contemporary normative frameworks. For that purpose, the objective was to analyze the relevant contemporary regulatory frameworks of the relationship between private companies and human rights, based on the United Nations Guiding Principles and Agenda 2030 and their subsequent reflections on the positivization in the Brazilian legal system, Decree number. 9,571 / 2018 and Resolution number. 5/2020 of the National Human Rights Council. The Ruggie Principles, related to best business practices, were adopted by the UN Human Rights Council, with pillars that are added in the State's Duty to protect Human Rights (principles 1 to 10); Corporate responsibility to respect human rights (principles 11 to 24); Access to repair mechanisms (principle 25 to 31). Such principles influenced the UN 2030 Agenda, specifically SDG No. 8 (decent work and economic growth), SDG No. 10 (fighting inequalities so that human beings can enjoy a prosperous life and full personal fulfillment and that progress occurs in harmony with nature) and SDG No. 12 (ensuring sustainable production and consumption patterns). In the contemporary national context, in 2018, Decree number. 9,571, which establishes national guidelines on companies and human rights for medium and large companies, which provides that their guidelines will be implemented voluntarily by companies, with the "Company and Human Rights" seal being instituted for companies that voluntarily implement them. The research is bibliographic and documentary, being descriptive in relation to its purposes, with a dogmatic focus on Law, developed through the deductive method. As a result of the study, it is possible to conclude by linking private companies to socially responsible management practices, whatever their billing or market framework, in the light of the Brazilian legal system and the influence of stakeholders in the business process.

**KEYWORDS:** Socially Responsible Management, Private Company, Fundamental Rights.

## 1 | INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a visão da sociedade sobre o papel da empresa tem se alterado significativamente, não sendo mais aceita a postura de governança focada apenas no lucro e na prestação de contas apenas aos sócios, nem mesmo de empresa filantrópica com caráter de *marketing* institucional, e sim a responsabilidade da empresa com os valores relacionados aos direitos humanos, como solidariedade, transparência nas relações de consumo, políticas de proteção ao meio ambiente e temas voltados ao bem-estar comum.

Tal expectativa tem evoluído como reivindicação dos *stakeholders*, o que significa as partes interessadas, sendo funcionários, investidores, consumidores, opinião pública e as

diversas representações da sociedade civil.

Em meio a tal movimento mundial, que aumentou o elo entre as atividades empresariais, os direitos humanos e a sustentabilidade, surgiu a iniciativa do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas para aprovação do rol de Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (Princípios Ruggie), com reflexos na positivação do ordenamento jurídico brasileiro, com o Decreto n. 9.571/2018 e Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Assim, a pesquisa se justifica pela relevância de analisar a mudança da lógica empresarial, a partir das diretrizes nacionais de Direitos Humanos e empresas, fortalecendo a dimensão humana na gestão empresarial.

Portanto, objetivou-se investigar a gestão socialmente responsável à luz da ordem social e dos marcos normativos contemporâneos, partindo especialmente das reivindicações dos stakeholders, assim entendidos seus sócios, funcionários, investidores, consumidores e sociedade civil, culminando com o estudo das relevantes fontes jurídicas atuais da gestão socialmente responsável, sendo Princípios Orientadores das Nações Unidas e seus reflexos posteriores na positivação no ordenamento jurídico brasileiro, Decreto n. 9.571/2018 e Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Para isso, será apresentada, a agenda para mudança no paradigma da gestão socialmente responsável; a ordem social e a análise jurídica sobre o desenvolvimento normativo da proteção e reparação dos direitos humanos na atividade empresarial no ordenamento brasileiro.

A metodologia utilizada para a pesquisa é a bibliográfica e documental, sendo descritiva com relação aos seus fins, com enfoque dogmático do Direito, desenvolvida através do método dedutivo.

O tema possui aderência à área de concentração em direitos humanos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGD-UFMS), vinculando-se à Linha 02: Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável, por estar relacionado à temática dos direitos humanos fundamentais e desenvolvimento sustentável no contexto nacional.

## **2 | AGENDA PARA MUDANÇA NO PARADIGMA DA GESTÃO EMPRESARIAL**

A preocupação com a efetivação, e não apenas a afirmação, dos Direitos Humanos deve ser constante, embora utópica, como definem Silveira e Rocasolano (2010).

Segundo Bauman (2013) a coerção vem sendo substituída pela estimulação; pela forte imposição de padrões de comportamento promovidos por sedução; pelo policiamento de conduta operado pelas relações públicas e a publicidade; e pela regulação normativa em si, com a criação de novas necessidades e novos desejos.

O papel ineficaz do Estado no fortalecimento dos direitos humanos, na atenuação

das desigualdades de mercado e na igualdade de oportunidades aos indivíduos, faz com que, segundo Lensue e Carvalho (2017) o espaço público se legitime também pela economia.

Com premissa similar, Tavares (2004) afirma que é exigível não apenas do Estado, mas também dos próprios particulares, a implementação positiva dos direitos fundamentais, e não apenas o respeito a eles (pela não-violação – aspecto negativo). Aliás, nesse ponto a Constituição (BRASIL, 1988) foi expressa, embora a doutrina pouco se tenha preocupado em analisar o real alcance dessas exigências, como se constata do direito à educação, dever da família a ser promovida com a colaboração da sociedade (art. 205), dentre outros direitos.

Nos últimos anos vem surgindo um novo paradigma de gestão social empresarial, apresentado por Sen e Kliksberg (2010), que apresentam que as ideias predominantes sobre o papel da empresa na sociedade se modificaram de forma acelerada nos últimos anos, evoluindo da visão preponderante durante décadas, de que a empresa possuía a responsabilidade apenas de geração de lucro e prestação de contas a seus proprietários.

Na mesma linha, concluem Silveira e Almeida (2015, p. 370):

A mudança das relações humanas e comerciais globais, que se tornaram deslocalizadas e desterritorializadas, alteraram os paradigmas mundiais de controle e da proteção dos direitos humanos inerentes ao ser humano.

Neste contexto, novas relações e tensões de poder surgem na sociedade economicamente globalizada entre Estados e Mercado. Assim, há um redirecionamento do papel da empresa em virtude das novas formas de violação dos direitos humanos nas relações transnacionais, ocasionadas pela imposição das regras mercadológicas para relativizar e, até mesmo, negar os direitos inerentes ao ser humano (trabalho, consumo, entre outros).

A visão de que o objetivo da atividade empresarial seria apenas a maximização de lucros foi destronada pela própria realidade, exigindo que as empresas saíssem do marco do narcisismo, evoluindo para a empresa filantrópica, que igualmente não atendia à função social, surgindo a necessidade de ruptura paradigmática em relação às visões anteriores, passando às empresas com gestão voltada aos direitos humanos.

### **3 | VINCULAÇÃO DA GESTÃO RESPONSÁVEL ÀS REIVINDICAÇÕES DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL BRASILEIRA**

O olhar para o papel da empresa na sociedade vem se acelerando nas últimas décadas e especialmente sob pressão e influência da reivindicação ética e o processo de democratização vivido pela sociedade civil, que vem se apresentando de forma articulada e participativa, surpreendendo os gestores das empresas privadas com as reações do público a questões que anteriormente não eram expectativas para a responsabilidade empresarial.

Muitas empresas acordaram para a gestão social depois de serem surpreendidas por reações do público a questões que elas anteriormente não consideravam como parte de suas responsabilidades empresariais. (PORTER; KRAMER, apud SEN; KLIKSBERG, 2010, p. 365)

Uma gestão empresarial sem valores éticos, nesse contexto, pode representar altíssimos riscos, devendo a governança estar baseada em valores éticos como razoabilidade, humanidade, justiça, generosidade e espírito público.

As partes envolvidas ou vinculadas à gestão empresarial, são considerados *stakeholders*, sendo tal envolvimento de forma interna - incluindo investidores e funcionários, ou externa – consumidores, fornecedores, prestadores de serviços e sociedade civil.

Silva e Moreira (2020) destacam que os *stakeholders* não são os proprietários da empresa, que se denominam *shareholders*, os quais também podem ser considerados como *stakeholders*, embora ambos os conceitos não se confundam, pois o *stakeholder* não necessariamente é um *shareholder*.

Essa diferenciação se torna importante, pois mais adiante se verificará a influência de ambos atores (*shareholders* e *stakeholders*) na adoção de condutas das entidades empresariais, ou seja, como esses podem influir para a adoção de determinadas práticas por parte das corporações (SILVA; MOREIRA, 2020).]

Ao reivindicar pela gestão socialmente responsável, o que os *stakeholders* esperam das empresas é que ao menos tenham as seguintes características: 1) desenvolvam políticas de pessoal que respeitem os direitos dos que fazem parte da empresa e favoreçam seu desenvolvimento; 2) atuem com transparência e boa governança corporativa; 3) sejam éticas com os consumidores; 4) desenvolvam políticas ativas de proteção do meio ambiente; 5) incluam em sua gestão os temas que produzem bem-estar comum; 6) não pratiquem um código de ética duplo (SEN; KLIKSBERG, 2010).

Nesse sentido, Miranda e Amaral (2011, p. 29) destacam que:

A criação de valor para os acionistas é o objetivo principal das empresas que utilizam o modelo anglo-saxão, enquanto as empresas que adotam o modelo nipo-germânico procuram articular os interesses dos acionistas com os de outros grupos atingidos pelas tomadas de decisão dos administradores, conhecidos como *stakeholders*. Assim, esses modelos distinguem dois tipos extremos de controle corporativo: *shareholder*, no qual a obrigação fundamental dos administradores é agir em nome dos interesses dos acionistas; e *stakeholder*, onde, além dos acionistas, um conjunto mais amplo de interesses deve ser contemplado pela ação e pelos resultados da corporação. Em outras palavras, *stakeholders* são “[...] *groups and individuals who benefit from or are harmed by, and whose rights are violated or respect by, corporate actions*” (Freeman, 1998:174). Assim, o modelo *stakeholder* considera, além dos acionistas, os impactos sobre empregados, clientes, credores, fornecedores e comunidade no geral.

Não cabe mais a concordância com o paradigma clássico de que a atividade empresarial seja voltada apenas à busca pelo lucro e prestação de contas aos sócios, tampouco de que as ações relativas ao fortalecimento dos direitos humanos seja função exclusiva do governo e não das empresas, que por vezes permanecem inertes. Porém, para vinculação da empresa com o compromisso com questões sociais e de desenvolvimento sustentável, é relevante, ao menos em um primeiro momento, que sejam vislumbrados resultados positivos, fazendo com que as empresas entendam a ligação entre tais ações e o contexto competitivo na qual elas operam.

Para Miranda e Amaral (2011), o entendimento dos canais pelos quais as ações sociais criam valor para a corporação resulta em maiores impactos econômicos e sociais. Portanto, o sucesso da gestão responsável como estratégia de criação de valor vai depender da habilidade dos gestores em selecionar ações mais efetivas.

Segundo Porter (apud Miranda; Amaral, 2010), o contexto competitivo é modelado a partir de quatro atributos que possuem relação de dependência e modelam o potencial de competitividade, sendo que a análise dos mesmos torna possível identificar as áreas nas quais há sobreposição de interesses econômicos e sociais, gerando ganhos competitivos nos investimentos sociais da empresa:

1)Condições de Fatores. A posição da região nos fatores de produção, como trabalho especializado ou infraestrutura, necessários à competição em determinada indústria.

2)Condições de Demanda. A natureza da demanda interna para os produtos ou serviços da indústria.

3)Indústrias correlatas e de apoio. A presença, ou ausência, na região, de indústrias abastecedoras e indústrias correlatas que sejam competitivas.

4)Estratégia, estrutura e rivalidade das empresas. As condições que, na região, governam a maneira pela qual as empresas são criadas, organizadas e dirigidas, mais a natureza da rivalidade interna.

Assim, tem-se que as empresas privadas que implementam gestão responsável, assumindo compromissos com as agendas relevantes para a sociedade na qual está inserida, percebem ganhos individuais e econômicos que outras empresas, inseridas no mesmo contexto competitivo, não usufruem.

Sen e Kliksberg (2010) complementam que a gestão responsável é uma reivindicação ética da sociedade, mas, ao mesmo tempo, a forma para a empresa se reciclar para as demandas do século XXI, onde deverá prestar contas não apenas aos seus proprietários, mas a todos os *stakeholders*, o que significa seus próprios funcionários, os pequenos investidores, os consumidores, a opinião pública e a sociedade civil em suas diversas representações, que reivindicam das empresas que deem mais atenção à ética e

as políticas de direitos humanos, fazendo com que sua obrigação de prestação de contas seja na ordem econômica, social e ambiental, que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória.

Ainda, Silva e Moreira (2020) acrescentam que a criação de programa de *compliance*, auditorias (*due diligence*) e até inserção de temas inerentes à proteção aos direitos humanos nos códigos de condutas das empresas, são mecanismos para as empresas se adequarem aos princípios orientadores de direitos humanos (Princípios Ruggie) e normatizações decorrentes dos mesmos, sendo instrumentos hábeis a fornecer modelo para as empresas de como respeitar os direitos humanos e demonstrarem para as partes interessadas, que estão respeitando tais direitos.

Na mesma linha, Silveira e Almeida (2015, p. 363) afirmam:

Outros instrumentos também podem ser viabilizados, tais como as sanções premiais àquelas empresas que atendam a todas as políticas de prevenção e promoção aos direitos humanos comprovadamente, por meio de relatórios periódicos das atividades empresariais e o impacto (positivo ou negativo) aos direitos humanos conseguidos por intermédio de auditorias (*due diligence*). [...]

Avaliando os princípios operacionais para o dever de respeito aos direitos humanos pelas empresas denota-se que n processo de funcionalização do direito tal dever tem natureza híbrida contratual e imperativa, pois se pretende que as empresas assumam compromisso político para as responsabilidades dos princípios orientadores em comento. Além de processos de (1) auditorias: para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas dos impactos de suas atividades e o compromisso firmado; (2) incorporação de tais compromissos na política interna da empresa: para vincular tanto administradores quanto aos demais empregados; e, (3) processos de reparação aos danos causados por elas ou que, inclusive, tenham contribuído.

Cidadãos ativos, acionistas indignados, trabalhadores que buscam pertencimento e identificação com os valores da empresa, bem como consumidores responsáveis, estão alavancando as mudanças de paradigma em matéria de gestão responsáveis, e vieram para ficar, sendo irreversível o processo de democratização da sociedade, tornando maiores as influências e pressões das partes envolvidas no processo empresarial.

Reforçando os atuais marcos normativos sobre direitos humanos e empresas, que serão tratados no próximo capítulo, o fato é que a adoção de condutas adequadas e socialmente responsáveis não é uma novidade no âmbito empresarial, haja vista que há tempo as empresas vêm adotando tais condutas com o fim de angariarem uma melhor reputação e maiores benefícios econômicos (SILVA; MOREIRA, 2020).

## 4 I MARCOS NORMATIVOS CONTEMPORÂNEOS SOBRE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

O respeito aos direitos humanos pelas empresas é consequência, de acordo com Ramos (2018): (1) da eficácia horizontal dos direitos humanos, ante o reconhecimento de que esses direitos incidem não somente nas relações entre o Estado e o indivíduo (eficácia vertical), mas também nas relações entre particulares; e (2) da dimensão objetiva dos direitos humanos, que são compreendidos como um conjunto de valores que conformam a atuação do Estado, o qual deve agir para promover um respeito a esses direitos contra violações dos agentes públicos ou de particulares.

Contextualizando a proteção dos direitos humanos em relação às atividades empresariais, merece destaque o artigo 170 da Constituição brasileira (BRASIL, 1988), cujos termos impõem como princípios gerais da atividade econômica, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a função social, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais.

No plano internacional, conforme contextualizado por Silveira e Almeida (2015), desde o relatório de desenvolvimento humano global do ano de 2000 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, se destacou a atenção especial à contribuição dos atores não estatais no fomento e proteção dos direitos fundamentais, na sociedade globalizada. Tal relatório trouxe a conclusão de que, nesse panorama, as empresas e associações privadas, passaram a ter maior impacto sobre a vida das pessoas e, portanto, o modelo de responsabilidade centrado no Estado deve ser ampliado para alcançar esses novos atores.

Nesse processo, em março de 2011, John Ruggie, designado pelo Secretário-Geral da ONU como representante especial na temática dos direitos humanos e empresas, o que, para Ramos (2018), se justificou em razão do tema apresentar controvérsias entre os que defendiam a expansão da interpretação das normas de direitos humanos para alcançar de maneira direta as empresas e aqueles que defendiam uma “colaboração” com as empresas, para a consolidação de uma “cidadania corporativa” mundial.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos, Ruggie apresentou um relatório final, acompanhado de princípios orientadores sobre o tema. Os Princípios de Ruggie, relativos às boas práticas empresariais, foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU por meio da Resolução 17/4. São 31 Princípios que representam contemporâneo instrumento de direitos humanos, embora não constituam um Tratado Internacional, por possuírem caráter de *soft law*.

Os pilares dos Princípios Ruggie agrupam-se em torno de: I. Dever do Estado de proteger os direitos humanos (princípios 1 a 10); II. Responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos (princípios 11 a 24); III. Acesso a mecanismos de reparação (princípio 25 a 31).

Ramos (2018) explica que os 31 “Princípios Ruggie” são divididos em três categorias (“proteger”, “respeitar” e “reparar”):

1. cabe aos Estados atuar na proteção dos direitos humanos, destacando-se as seguintes medidas: (a) zelar para que haja a proteção dos direitos humanos pelas empresas em seu território (inclusive quanto às empresas estrangeiras), adotando medidas para prevenir, investigar, punir e reparar os abusos cometidos por essas empresas; (b) adotar leis e outras formas de orientação às empresas na preservação dos direitos humanos; (c) providenciar que as empresas estatais e aquelas que realizam transações comerciais com órgãos do Estado atuem de forma compatível com os direitos humanos, utilizando-se inclusive de auditorias nesse processo; (d) fiscalizar o respeito aos direitos humanos por empresas em áreas de conflito; (e) atuar com coerência e em prol dos direitos humanos nas instituições internacionais de que fazem parte e que se referem a atividades empresariais;

2. cabe às empresas respeitar os direitos humanos, destacando-se as seguintes medidas: (a) abster-se de infringir direitos de terceiros e reparar os danos causados; (b) respeitar os direitos humanos assegurados internacionalmente e, no mínimo, os previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, nos Pactos Internacionais de 1966 e aqueles reconhecidos pela OIT; (d) evitar atividades que impactem negativamente os direitos humanos ou buscar mitigar tais impactos; (e) respeitar os direitos humanos de forma plena, independentemente de seu tamanho, setor, contexto operacional, proprietário e estrutura; (f) de acordo com seu tamanho e circunstâncias de atuação, realizar auditorias que permitam a reparação dos danos causados; e (g) possuir um sistema de monitoramento sobre as medidas de prevenção adotadas;

3. cabe aos Estados e às empresas atuar com mecanismos de reparação:  
3.1 Mecanismos do Estado: (a) adotar medidas de reparação eficazes pelas vias judiciais, administrativas, legislativas ou outros meios; (b) estabelecer mecanismos extrajudiciais, em paralelo aos mecanismos judiciais, para assegurar a integral reparação dos direitos humanos por parte das empresas, facilitando mecanismos extraestatais de denúncia; 3.2 Mecanismos da empresa: (a) possuir ou participar de mecanismos de denúncias eficazes à disposição das pessoas e comunidades afetadas; (b) contemplar, em suas iniciativas de colaboração, a disponibilidade dos mecanismos de reparação.

Ramos (2018) define que apesar da relevância dos Princípios de Ruggie, percebe-se uma fragilidade na sua implementação por não se tratar de norma internacional vinculante, de modo que muitas vezes são utilizados de forma retórica por parte das empresas, inclusive com uso publicitário.

As dimensões das obrigações empresariais em matéria de direitos humanos: proteção, reparação e prestação abrem um espectro crítico em relação aos limites, extensão e possibilidades normativas das obrigações empresariais em face não apenas das obrigações negativas, mas também no caso das obrigações positivas, ou seja, de desempenharem um papel ativo na realização de direitos humanos (VENTURI, 2017, p. 81).

Tais princípios influenciaram a Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS nº 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e o ODS nº 12 (assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis).

*Bajo los parámetros de los Principios Rectores sobre Empresas y Derechos Humanos es claro que el Estado tiene tres niveles de obligaciones frente al tema de los derechos humanos, proteger, respetar y reparar. Por otra parte, la empresa tiene una responsabilidad frente a los derechos humanos: respetar*<sup>1</sup>. (IBÁÑEZ; ORDÓÑEZ, 2014, p. 219)

Na linha dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 2018 houve inserção no ordenamento jurídico brasileiro do Decreto n. 9.571 que estabelece diretrizes nacionais sobre empresas e direitos humanos para médias e grandes empresas, incluídas as empresas multinacionais com atividades no País, estabelecendo que as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão, na medida de suas capacidades, cumprir as Diretrizes de que trata referido Decreto, observado o disposto no artigo 179 da Constituição.

O artigo 1º, §§ 2º e 3º do citado Decreto, dispõe que suas Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas, sendo instituído o Selo “Empresa e Direitos Humanos”, às empresas que voluntariamente as implementarem.

Silva e Moreira (2010) consideram que o Decreto n. 9.571/2018 se baseia na teoria da reputação, conclusão que advém do fato de não prever qualquer tipo de punição ou fomento para empresas que respeitem os direitos humanos e normas do Decreto. Tal voluntariedade leva a crer que posteriormente serão criadas regras vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro, e o selo será utilizado como salvo conduto, ou ainda, servirão para conceder às empresas um título de comprometida com os direitos humanos, trazendo benefícios reputacionais.

Acerca do caráter de voluntariedade do citado Decreto, Netto Junior, Weichert e Nunes (2019, p. 10) asseveram que:

O Decreto insiste nesse tipo de “normatividade branda” e expressamente declara, como dito acima, que as diretrizes são voluntárias para as empresas, o que, por si só, expressa sua insuficiência para fazer face ao grave fenômeno das violações aos direitos humanos no Brasil por atos comissivos e omissivos de empresas. Em realidade, falta à figura jurídica do Decreto a força normativa para criar obrigações ou proibições, as quais, em homenagem ao princípio da legalidade, demandam lei em sentido estrito. Ademais, tampouco explicitou a esperada proibição de que o Estado e suas empresas mantenham relações comerciais, de investimento, de financiamento, diretas ou indiretas, inclusive mediante subcontratação e aquisição de bens ou serviços, com empresas ou pessoas que violem os direitos humanos.

---

1 Abaixo dos parâmetros dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, fica claro que o Estado possui três níveis de obrigações em relação à questão dos direitos humanos: proteger, respeitar e reparar. Por outro lado, a empresa tem uma responsabilidade em relação aos direitos humanos: respeito.

Conforme Netto Junior, Weichert e Nunes (2019), as disposições do Decreto n. 9.571/18 confrontam-se com a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, uma vez que no sistema jurídico brasileiro, os direitos fundamentais devem não somente apresentar uma eficácia vertical, na relação do indivíduo com o Estado, mas também uma eficácia horizontal, verificada no âmbito das relações privadas, de modo que, evidentemente, sua observância cabe também aos atores privados

Nessa linha, já se manifestou outrora o Supremo Tribunal Federal, em julgamento no ano de 2006:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 201.819-8. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mais igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também a proteção dos particulares em face dos poderes privados. [...] Relatora: Min. Ellen Gracie, 27 de outubro de 2006. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=388784> Acesso em: 13 jun. 2020.

Logo, ao contrário do disposto no Decreto nº 9.571/2018, a observância dos direitos fundamentais nas relações entre particulares é um dever jurídico e não uma voluntariedade para as empresas privadas, já que as garantias fundamentais têm eficácia e força normativa também entre os particulares, inclusive quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das normas cogentes existentes no ordenamento jurídico brasileiro, já que qualquer tratamento diferenciado quanto às obrigações das empresas com tal enquadramento, depende de lei em sentido estrito, conforme estabelece o artigo 179 da Constituição Federal (BRASIL, 1988)

Relativizando a natureza voluntária das diretrizes nacionais sobre direitos humanos e empresas, Netto Junior, Weichert e Nunes (2019) concluem que o caráter vinculante advém da existência de normas cogentes, de forma que jamais pode ocorrer redução de obrigações que abrangem o respeito aos direitos humanos, cuja proteção tem matriz na Constituição e em tratados internacionais sobre direitos humanos.

Recentemente as diretrizes nacionais sobre direitos humanos e empresas foram reforçadas, com a publicação, em 12 de março de 2020, pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, da Resolução n. 5, que dispõe sobre os parâmetros para uma política pública voltada à matéria, tendo por base as disposições constitucionais, o ODS 8 da Agenda 2030, os Princípios de Ruggie, entre outras diretrizes nacionais e internacionais.

A Resolução CNDH n. 5/20 igualmente de natureza voluntária, estabelece obrigações do Estado, quanto à proteção dos direitos humanos, e das empresas, quanto ao respeito, além de mecanismos de reparação, prevendo que os direitos humanos são universais, indivisíveis, inalienáveis e interdependentes e o Estado tem o dever de

assegurar os instrumentos para sua aplicação. Os direitos humanos devem ter supremacia sobre quaisquer acordos de natureza econômica, especialmente os instrumentos jurídicos de comércio e investimento.

Tem-se então que muito embora os marcos normativos contemporâneos sobre as obrigações das empresas no fortalecimento de direitos humanos, se apresentem com frágil redação de voluntariedade, os mesmos não podem ser interpretados como redução a tais obrigações, para empresas de todos os portes, o que não ocorreria nem mesmo por normas legais em sentido estrito, por serem premissas constitucionais e supralegais (tratados internacionais), que possuem caráter cogente.

Ademais, não fazem frente às atuais reivindicações da sociedade e das partes interessadas no processo empresarial, sendo que tais exigências sociais acabam por fortalecer tais lacunas da voluntariedade das normas específicas e minimizar a possibilidade de interpretação pela redução das obrigações das empresas privadas perante as agendas sociais, estimulando o estabelecimento de uma gestão socialmente responsável.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atividades empresariais são indispensáveis para o desenvolvimento econômico, mas também se apresentam como potencialmente geradoras de violações aos Direitos Humanos.

Diante de tal potencialidade, vem crescendo a atenção à agenda sobre Direitos Humanos e empresas, com instrumentos para o fomento e divulgação para que as empresas alcancem papel de vetores de desenvolvimento econômico socialmente responsáveis.

Nos últimos anos, especialmente pelo movimento de democratização da sociedade civil, passou-se a considerar que a atuação das empresas deve ser pautada em uma gestão socialmente responsável, prestando contas não apenas perante seus proprietários, mas também aos demais interessados, no âmbito da teoria dos *stakeholders*.

A influência e pressão dos *stakeholders*, que levam em conta em seus processos de escolha os níveis de sua gestão social e comprometimento em relação às agendas sociais e ambientais, demonstram que a gestão socialmente responsável representará evolução da governança, diferencial competitivo e melhor performance econômica, vinculando as empresas privadas na atuação para fortalecimento dos direitos humanos.

O trabalho analisou as relevantes fontes do marco regulatório contemporâneo de responsabilidade empresarial e seu caráter vinculativo, a partir dos Princípios Orientadores das Nações Unidas e Agenda 2030 e seus reflexos posteriores na posituação no ordenamento jurídico brasileiro, Decreto n. 9.571/2018 e Resolução n. 5/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Os Princípios de Ruggie, relativos às boas práticas empresariais, foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, com pilares que se agregam em Dever

do Estado de proteger os Direitos Humanos (princípios 1 a 10); Responsabilidade das empresas de respeitar os Direitos Humanos (princípios 11 a 24); Acesso a mecanismos de reparação (princípio 25 a 31). Tais princípios influenciaram a Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS n° 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS n° 10 (combate de desigualdades para que os seres humanos possam desfrutar de vida próspera e de plena realização pessoal e que o progresso econômico ocorra em harmonia com a natureza) e o ODS n° 12 (assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis).

No contexto nacional contemporâneo, em 2018 houve inserção no ordenamento jurídico brasileiro do Decreto n. 9.571 que estabelece diretrizes nacionais sobre empresas e Direitos Humanos para médias e grandes empresas, que dispõe que suas Diretrizes serão implementadas voluntariamente pelas empresas, sendo instituído o Selo “Empresa e Direitos Humanos”, às empresas que voluntariamente as implementarem.

Concluiu-se por fim, que quanto aos pontos de observância dos direitos humanos pelas empresas, que não possuem tal caráter vinculativo, a atuação dos *stakeholders* como atores de reivindicações para que as empresas deem mais atenção às questões éticas e de direitos humanos, são fundamentais para a implementação de uma gestão socialmente responsável.

A exigência social de prestação de contas à sociedade, pela atividade empresarial, complementa a atual lacuna de vinculação existente no ordenamento jurídico brasileiro, estimulando que os gestores se questionem qual o papel da empresa na sociedade, que assume responsabilidades em matéria de direitos humanos, como liberdade e dignidade dos trabalhadores, agendas sociais, meio ambiente ética e corrupção.

Por fim, chega-se à conclusão de que os atuais marcos normativos do sistema jurídico brasileiro sobre direitos humanos e empresas, Decreto 9.571/98 e Resolução CNDH n. 5/2020, se apresentam de forma frágil e seguem os preceitos de voluntariedade e não vinculação dos Princípios Ruggie, o que se mostra insuficiente para o fortalecimento do compromisso das empresas privadas com as agendas sociais, chegando a representar espaços para interpretações que reduzem a aplicação das normas vinculativas já consolidadas no sistema nacional e internacional de proteção aos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; SCABIN, Flávia; PASQUA, Juliana Silva; IZIDIRO, Leila Giovana. **Limites e possibilidades da intersecção entre direitos humanos e empresas.** Disponível em: <https://doaj.org/article/86d9108968424f99af96c1f346b2e6c7>. Acesso em 31 mai. 2020

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Jorge Zahar Editor Ltda, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 mai. 2020.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos**. Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie – Representante Especial do Secretário Geral. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu>. Acesso em: 25 mai. 2020.

IBÁÑEZ, Pilar; ORDOÑEZ, Viviana. **Papel de las empresas y de los Estados en la debida diligencia en derechos humanos**. International Law, Revista Colombiana de Derecho Internacional, 219-246 (2014). Disponível em: [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1692-81562014000100009&lng=en&tlng=en](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-81562014000100009&lng=en&tlng=en). Acesso em: 12 jun. 2020.

IENSUE, Geziela; CARVALHO, Luciani Coimbra de. **Estado, Mercado e Direitos Humanos Fundamentais**: um convite à reflexão da legitimidade a partir da política sobre a economia. Revista de Direito Brasileira. São Paulo, SP. v. 18. n. 7. p. 63 – 81. Set./Dez. 2017.

MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. **Responsabilidade social corporativa e direitos humanos**: discursos e realidades. Disponível em: [dishttp://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802012000100013](dishttp://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802012000100013). Acesso em: 12 jun. 2020.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

MIRANDA, Rubens Augusto de; AMARAL, Hudson Fernandes. **Governança corporativa e gestão socialmente responsável em empresas estatais**. Rev. Adm. Pública. vol.45. n.4. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122011000400008](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122011000400008). Acesso em: 23 mai. 2020.

NETTO JUNIOR, Edmundo Antonio Dias; WEICHERT, Marlon Alberto; NUNES, Raquel Portugal. **A desconstrução do caráter vinculante das normas sobre empresas e direitos humanos**: da natureza voluntária dos Princípios Ruggie à voluntariedade das diretrizes nacionais. Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. V. 3. Fevereiro-Julho 2019. p. 10-21.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROLAND, Manoela Carneiro; ARAGÃO, Daniel Maurício; ANGELUCCI, Paola Durso; DUQUE NETO, Arindo Augusto; GALIL, Gabriel Coutinho; LELIS, Rafael Carrano. **Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas**. Acesso em: <https://doaj.org/article/2b76e70fe1ad43d980a1f8c3bb7fdcee>. Acesso em: 30 jun. 2020.

SEN. Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya; AJZEMBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: A ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Ricardo Murilo; MOREIRA, Felipe Oswaldo Guerreiro. **Compliance para proteção dos direitos humanos em empresas**. Homa Publica - Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas. V. 4. Janeiro-Dezembro 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ALMEIDA, Patrícia Marínez. **Empresas e Direitos Humanos**. Revista Thesis Juris – São Paulo, V. 4, N. 2, p. 357-372, Maio-Agosto 2015.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. **Direitos humanos, empresa e desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://doaj.org/article/4911110f284e4dfc9ec1f21755bb4dce>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da Silveira; ROCASOLANO Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TAMIOZZO, Henrico César; KEMPFER, Marlene. **O pacto global e a sustentabilidade empresarial: positividade e efetividade das diretrizes e a ordem jurídica brasileira**. Disponível em: <https://doaj.org/article/74f74cde76774517bc2cf9a6e9cceaafc>. Acesso em: 22 jun. 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

VENTURI, Eliseu Raphael. **Proteção, respeito e reparação de direitos humanos na atividade empresarial: os princípios do Relatório Ruggie (2011) e a candente questão dos deveres positivos (prestação)**. 2017. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2594/371371386>. Acesso em: 30 mai. 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abolicionismo 6, 70, 74, 77, 79

Agenda 2030 5, 9, 44, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 202, 211, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347

### C

Ciências Jurídicas 2, 5, 172, 336

Comissão da Verdade 5, 11, 13, 15, 16, 17

Contrato 175, 292, 293, 294, 295, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309

Criança 5, 8, 131, 138, 152, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 205, 208, 209, 218

### D

Direito 5, 6, 7, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 149, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 189, 198, 199, 201, 202, 203, 208, 215, 219, 221, 223, 226, 227, 231, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 265, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 297, 298, 299, 300, 302, 304, 306, 307, 309, 310, 314, 322, 323, 325, 326, 328, 329, 330, 332, 333, 335, 336, 337, 344, 348

Direito das mulheres 5, 6, 39

Direitos Fundamentais 33, 86, 88, 89, 93, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 116, 117, 118, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 173, 177, 179, 183, 184, 188, 199, 219, 237, 238, 244, 250, 251, 267, 280, 337

Direitos Humanos 5, 6, 7, 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 66, 77, 81, 88, 89, 92, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 148, 152, 155, 156, 158, 175, 198, 199, 200, 203, 205, 206, 211, 226, 238, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 250, 251, 272, 274, 286, 288, 325, 329, 330, 333, 337, 339, 346, 348

Distanciamento social 5, 9, 278

## **E**

Educação 5, 6, 7, 8, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 54, 55, 63, 66, 67, 76, 80, 95, 96, 106, 118, 132, 134, 138, 139, 154, 159, 160, 167, 168, 169, 185, 188, 189, 190, 191, 194, 199, 200, 202, 203, 207, 214, 215, 226, 248, 259, 260, 261, 270, 284, 297, 316, 337, 339, 340, 343, 346, 348

Efetividade 2, 5, 28, 37, 48, 51, 55, 92, 129, 136, 150, 153, 154, 155, 158, 168, 172, 175, 176, 178, 181, 237, 257, 326, 329, 335

Extermínio 5, 8, 62, 63, 66, 263, 269, 272, 273

## **F**

Fundamentação 2, 5, 29, 188, 250, 251

## **G**

Gestão Socialmente Responsável 5, 7, 115, 116, 117, 119, 126, 127, 128

## **I**

Idoso 9, 153, 155, 187, 189, 226, 227, 231, 233, 234, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288

Insanidade Mental 5, 7, 100, 101

## **J**

Juiz de Garantias 5, 6, 33, 34, 35, 36, 37, 38

## **M**

Mulheres Negras 5, 55, 212, 213, 216, 217, 218

## **N**

Não Humanos 5, 8, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 258, 260

## **P**

Participação 2, 5, 64, 89, 90, 96, 101, 108, 151, 165, 167, 168, 172, 207, 214, 224, 227, 260, 269, 279, 280, 301, 315, 321, 343

Pessoa com Deficiência 5, 7, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 153

Políticas Públicas 7, 8, 8, 12, 20, 44, 49, 60, 64, 101, 108, 130, 131, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 214, 225, 231, 260, 269, 270, 284, 288, 303, 334, 336, 337, 348

População Negra 5, 56, 67, 214, 215, 274

Prostituição 5, 6, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 205

## **R**

Refugiados 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 144

Resíduos Sólidos 5, 9, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 342

## **S**

Sustentabilidade 5, 9, 117, 129, 160, 171, 311, 312, 326, 339, 342, 345, 346

## **V**

Vedação ao retrocesso socioambiental 5, 9, 323, 333

Violência 6, 8, 2, 6, 13, 16, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 68, 73, 74, 77, 78, 81, 153, 154, 155, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 206, 207, 218, 245, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 283, 288

Vulnerabilidade 5, 7, 57, 68, 77, 79, 80, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 156, 202, 203, 205, 207, 226, 227, 228, 233, 241, 246, 283

# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

@atenaeditora

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade



**Atena**  
Editora

Ano 2021

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

@atenaeditora

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](http://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

